



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 15 /2023

Dispensa de Licitação nº 02/2023

Processo Administrativo nº 140505/2023

CERTIFICO que na data <u>15/02/23</u>
foi publicado no Placar Oficial (X) / Site (X)
deste Município o(a) <u>Contrato</u>
de nº <u>15</u> do dia <u>15/02/23</u>
 Secretário de Administração

Contrato de Locação que entre si celebram o  
**Fundo Municipal de Assistência Social de Piracanjuba** e o **Sra. DAYANE GONÇALVES FERNANDES** na forma abaixo:

**LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRACANJUBA**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.820.982/0001-00, com sede na Rua José Elias Resende, nº 124, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Claudia Alves dos Santos Machado**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 014.229.051-36, residente e domiciliado nesta cidade.

**LOCADOR: DAYANE GONÇALVES FERNANDES**, Pessoa Física, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 047.618.276-02 e Carteira de Identidade nº 8219535 – SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida do Brasil, nº 36, 1º ESQº, 2700-133 – Portugal, neste ato representada pelo **Sr. Wennder Trindade e Silva**, inscrito do CPF sob o nº 013.794.011-43, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO.

O **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Locação, conforme autorização constante nos autos de Dispensa de Licitação nº 02/2023 e do Ato Declaratório de 02 de fevereiro de 2023, Processo Administrativo nº 140505/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**1.1** Este contrato é firmado mediante prévio reconhecimento de necessidade, conveniência e Dispensa de Licitação nº 02/2023, conforme Ato Declaratório de 02 de fevereiro de 2023, se rege pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas regras que lhe forem aplicáveis previstas na Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245, de 18.10.1991) e no Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2003), bem como Parecer Jurídico de 30 de janeiro de 2023, exarado pelo Assessor Jurídico da Prefeitura de Piracanjuba, Dr. Leonardo Oliveira Rocha, OAB/GO nº 22.140.







**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos neste instrumento a Locação de imóvel situado na Rua 05 (Clodoaldo Cláudio Carneiro), Quadra 12, Lote 16, s/n, Setor Magalhães – Piracanjuba/GO, para sediar a Unidade de Acolhimento – Abrigo Institucional “Dona Lia”, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracanjuba/GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 02/2023 e demais condições deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O **LOCATÁRIO** se obriga a pagar ao **LOCADOR**, pela locação do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de imóvel situado na Rua 05 (Clodoaldo Cláudio Carneiro), Quadra 12, Lote 16, s/n, Setor Magalhães – Piracanjuba/GO, para sediar a Unidade de Acolhimento – Abrigo Institucional “Dona Lia”.	12	Mês	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO -----</b>					<b>R\$ 23.400,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1 O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2023** com eficácia obrigacional e de direito a partir do dia **01 de janeiro de 2023**.

4.2 A vigência deste poderá ser prorrogada mediante prévia comunicação escrita dirigida pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**, caso haja interesse público, mantidas as condições pré-estabelecidas, admitindo-se atualização monetária do preço com base em índice oficial aplicável, mediante negociação.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1 Os recursos financeiros necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato provirão das receitas próprias do Município, à conta da seguinte consignação orçamentária:

*W. Mendes*

*SD*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

67.01.08.244.0807.2.048 – 3.3.90.36.00 – F. 593

Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

**CLÁUSULA SEXTA - DA COBRANÇA E TOLERÂNCIA**

6.1 O **LOCATÁRIO** pagará os alugueres nas datas de vencimento ao **LOCADOR**, sendo lícito a este solicitar o pagamento na Tesouraria da Prefeitura.

6.2 Qualquer recebimento fora do prazo e condições fixadas neste contrato será havido como mera liberalidade e não induz a novação dos itens estipulados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E IPTU**

7.1 Competem ao **LOCATÁRIO** pagar as taxas de serviços públicos devidas, tarifas de energia elétrica, água e telefonia.

7.2 Competem ao **LOCADOR** quitar o IPTU, ficando bem entendido que essa locação não dá direito à remissão de impostos e taxas municipais incidentes sobre a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO**

8.1 O **LOCADOR**, caso queira, contratará seguro contra incêndio, ficando ao seu cargo o pagamento das apólices e descrição dos bens segurados.

**CLÁUSULA NONA – DAS RECLAMAÇÕES**

9.1 O **LOCATÁRIO** terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar reclamação **escrita contra defeitos**, irregularidades, mau funcionamento ou situações conflitantes às da Vistoria, salvo motivo de força maior devidamente justificado, quanto a possíveis defeitos ocultos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO PRÉDIO**

10.1 O **LOCATÁRIO** declara haver recebido o Imóvel com suas instalações na forma como se encontra descrito no Laudo de Avaliação e Relatório de Vistoria elaborado pela Comissão de Avaliação designada oficialmente para esse fim, a respeito do qual declara o **LOCADOR** ter tomado conhecimento e com ele concordar.

10.2 De comum acordo pactuam a devolução do imóvel locado nas mesmas condições em

*Wander*

*W*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

que é recebido, ao final da locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRAS**

**11.1** O **LOCATÁRIO** concorda, desde já, com possíveis adaptações e melhorias no prédio, desde que não o desfigure.

**11.2** Modificações ou acréscimos a serem realizadas que o modifique só poderá ser executado mediante autorização expressa do **LOCADOR** e depois de executada incorporará ao imóvel sem direito de retenção por benfeitoria ao final.

**11.3** Caso a modificação ou acréscimo seja obra necessária ao regular funcionamento do prédio, desde já fica autorizada pelo **LOCADOR** e seu custo será considerado como parte de pagamento de alugueres.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VISTORIA**

**12.1** O **LOCADOR**, por si, ou por procurador credenciado, poderá a qualquer tempo vistoriar o imóvel ora locado, a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pelo **LOCATÁRIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REPAROS FINAIS**

**13.1** Quando da efetiva entrega do imóvel, verificando o **LOCADOR** que o **LOCATÁRIO** não procedeu aos reparos de estragos que deram causa, poderá realizar os serviços necessários e cobrá-los do **LOCATÁRIO**, administrativamente ou em Juízo, na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

**14.1** O **LOCATÁRIO** se obriga pela conservação do imóvel locado, recebido em perfeito estado de conservação, asseio e funcionalidade, mantendo-o em absoluta condição de higiene e limpeza até sua entrega e inclusive não permitindo a utilização de pregos nas paredes, buracos, buchas ou similares, usando ganchos metálicos para os casos de suspenso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO.**

**15.1** Este contrato poderá ser rescindido de comum acordo, por iniciativa de qualquer das partes ou por ato unilateral, nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº

*Wander*

*es*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

8.666, de 1993 e suas posteriores alterações ou judicialmente, com base na Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245, de 18.10.1991, art. 53) ou no artigo 570 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2003).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MULTAS**

16.1 As partes pactuantes se obrigam mutuamente respeitar o presente instrumento como está redigido, sendo que no caso de infração contratual, sem prejuízo da exigência por perdas e danos, a parte infratora responderá por multa contratual de 2% (dois por cento) do valor total pactuado, independentemente de honorários advocatícios e custas processuais, na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES**

17.1 As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores e/ou herdeiros, ao fiel cumprimento deste contrato, tal qual se acha redigido.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE.**

18.1 Fica pactuada a possibilidade de reajuste do preço no final da vigência prevista para este contrato, mediante aplicação de índice de mensuração inflacionária legalmente admitido para locações desta natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO**

19.1 No caso de incêndio ou outro dano decorrente de caso fortuito ou de força maior, que impeça o uso do imóvel locado, total ou parcialmente ou que importe em obra por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou ainda por desapropriação, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial e sem direito a indenização por qualquer das partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro desta Comarca para dirimência de quaisquer pendências que eventualmente venham a se originar deste contrato.

Estando assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em conjunto, na presença das testemunhas instrumentárias ao final também assinadas, para surtir os efeitos de direito.

*W. Almeida*

*[Assinatura]*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

Piracanjuba, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2023

*CS*

**CLAUDIA ALVES DOS SANTOS MACHADO**

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Secretária Municipal de Assistência Social

Locatário

*Wennder Trindade e Silva*

**DAYANE GONÇALVES FERNANDES**

Wennder Trindade e Silva

Representante Legal

Locador

**Testemunhas:**

01) Nome: *Antônio Lúcio de Silva Júnior* CPF: *001.762.437-27*

02) Nome: *Laura Kamilla P. G. Gilson* CPF: *065.153.311-26*